PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 6411/2024

Inexigibilidade n° 70 /2024

Processo nº 157/2024

Contrato nº 488 /2024

OBJETO: Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Data de Início da Fase Externa 10/06/2024.

EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROCESSO:**6411**
DATA DO PROTOCOLO:**06/05/24**
HORA DO PROTOCOLO:**08:38:10**
SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 03
Pref. Mun. de Cianorte

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE
ENDEREÇO: **AVENIDA PIAUÍ**, Nº**2099**
BAIRRO: **ZONA 03**
CIDADE: **CIANORTE**
TELEFONE:**36316463**
EMAIL: **meioambiente@cianorte.pr.gov.br**
CEP: **87209082**
UF: **PR**

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: **LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

DETALHAMENTO
Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 06/05/24

NOME POR EXTENSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto no Art. 79 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio deste requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 08
Pref. de Cianorte

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMMA.

2. Modalidade

Inexigibilidade.

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

( ) Sistema de Registro de Preços

(**X**) Contratação Comum

4. Definição do objeto

Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos, nos termos do inciso IV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021".

5. Natureza do objeto

Contratação de Serviços de Terceiros PJ.

6. Especificação dos Serviços

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	59.656	189	SVÇ	Hemograma completo (caninos e felinos).	R$ 49,57	R$ 9.368,73
02	63.942	21	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em felinos com implantação de microchip.	R$ 236,01	R$ 4.956,21
03	63.943	18	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em caninos com implantação de microchip.	R$ 292,91	R$ 5.272,38
04	63.944	90	SVÇ	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip.	R$ 280,92	R$ 25.282,80
05	63.945	50	SVÇ	Esterilização por ovarisalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip.	R$ 362,13	R$ 18.106,50
Valor Total					**R$ 62.986,62**	

7. Da fundamentação e descrição da necessidade

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência. Da mesma forma, encontra-se em anexo a este termo de referência o mapa de riscos.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 04
Prefeitura de Cianorte

8. Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

9. Valor da Contratação

O custo total da contratação será de R$ 62.986,62 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), de acordo com preços fixados no Chamamento Público 02/2024, após pesquisa de mercado nos termos do Decreto Municipal 31/2023".

10. Do Local da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados nas dependências da clínica contratada.

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte	Reduzido
14.007.18.542.0020.2.120.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	753
14.007.18.542.0020.2.203.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	754

Utilização de recursos municipais.

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

Os prazos de vigência e execução serão de 12 meses. Cabendo prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Artigos nº 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao reequilíbrio à administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

O contrato de adesão assinado terá validade de 12 meses, contados de sua assinatura. Podendo ter reajuste do valor contratual, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste, nos termos do art. 25 (§7 e § 8) da Lei 14.133/2021.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O objeto contrato será recebido em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Quanto a execução da garantia contratual, não será aplicada.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 05
Mun. de Cianorte

b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

d) Prova de regularidade relativo de FGTS;

e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

14. Da Existência de Licitação Anterior

Não se aplica.

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Fornecedor credenciado via Chamamento Público nº 02/2024.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor (Vera Lúcia Marin Destefano, CPF 797.113.599-87), vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora (Josiane Santos de Souza, CPF 066.295.490.21), vide ato de designação em anexo.

17. Dos Requisitos da Contratação:

Os requisitos para contratação e habilitação técnica compõem a etapa de credenciamento, desta forma, já foram averiguados conforme imposições do termo de referência do Chamamento Público nº 02/2024.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Não se aplica.

20. Da Necessidade de Reserva de cota

Não se aplica.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo de Luxo

Não se aplica.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

22.1. Com relação ao quantitativo as castrações serão realizadas observando a demanda existe e de acordo com a disponibilidade orçamentária existente.

22.2 Os serviços serão prestados de **forma gratuita para protetores independentes, devidamente cadastrados na SEMMA, ONGs, encaminhamentos pela secretaria de meio**

ambiente e bem-estar animal e para a população (desde que comprovada baixa renda) sendo a comprovação realizada com a apresentação de um dos critérios abaixo:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 06 Mun. de Cianorte

Cadastro Único (atualizado);
Cartão do Auxílio Brasil;
Comprovante de renda (holerite);
Declaração de responsabilidade (conforme anexo VIII).

22.3. A quantidade de serviços/cirurgias serão divididos em **partes iguais** entre os credenciados e devidamente habilitados para contratação. Caso algum credenciado pontualmente não possa atender, os quantitativos serão redistribuídos entre as demais credenciadas.

22.4. As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s), **priorizando** a distância entre as mesmas e o domicílio do proprietário do animal, **de acordo com as cotas disponíveis.**

22.5. O animal será transportado até a(s) contratada(s) no dia marcado, pelo proprietário ou por ONGs, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite. Caso o proprietário não compareça e a SEMMA não seja comunicada no período de 24 h o mesmo passará para o final da fila.

22.6 Os custos de possíveis aquisições e o uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para o pós-operatório do animal, fica a cargo do proprietário.

22.7. As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos e independente do porte, com no mínimo 120 (cento de vinte) dias e no máximo 7 (sete) anos de idade.

22.8. A triagem e o cadastramento dos animais, será realizado pela contratante, através de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

22.9. A (s) contratada (s) receberá as fichas dos animais cadastrados preenchidas pela contratante, com dados sobre o animal, com o nome da Clínica e do Veterinário responsável pela cirurgia. As mesmas quando devolvidas a contratante deverão estar atestadas pelo veterinário que executou o procedimento, o responsável pela Clínica e o proprietário do animal, pela execução do procedimento. As fichas serão devolvidas na prestação mensal de contas.

22.10. A ficha será entregue antes do encaminhamento do animal à (s) contratada (s), que deverá agendar as cirurgias em dias e quantidades determinadas pela (s) mesma (s).

22.11. Todos os animais a serem esterilizados, antes de cada procedimento serão submetidos a avaliação Clínica por Médico Veterinário da (s) contratada (s), a fim de verificar se o animal está apto à cirurgia e em casos onde for constatada qualquer condição patológica, debilitante e que possa constituir risco de morte ao animal, a cirurgia não deverá ser realizada. Neste caso, a contratada deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência. Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico prévio e laboratorial, a Contratada deverá entrar em contato com o proprietário do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.

22.12. Obrigatoriamente deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele.

22.13. A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

22.14. A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 3 (três) dias. Curativo incluso no valor do procedimento cirúrgico (um curativo). Outras medicações serão indicadas por receita e serão de responsabilidade do proprietário.

PROCURADORIA JURÍDICA Cianorte FOLHA Nº 07

22.15. A(s) contratada(s) deverá identificar e registrar os cães e gatos com idade igual ou superior a 04 meses de idade que derem entrada nos serviços de esterilização cirúrgica, através de microchip a ser aplicado exclusivamente por profissional médico veterinário nos serviços credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal (SEMMA). Os dados do animal, do proprietário e o código do microchip serão devidamente registrados em sistema software de banco de dados específico a ser desenvolvido e será alimentado nos serviços credenciados pela SEMMA.

A aplicação de microchip será por via subcutânea na linha média dorso – cranial, entre as escápulas, através de aplicador esterilizado e descartável, em cães e gatos a partir de 04 meses de idade. **Sendo as custas da contratada tanto a aquisição do microchip quanto a implantação do mesmo nos animais.**

22.16. A (s) contratada (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

22.17. A (s) contratada (s) desenvolverá um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

22.18. A(s) contratada(s) deverá desenvolver um prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico para o acompanhamento do animal.

22.17. Os documentos e prontuários deverão ser analisados junto a integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

22.18 A Contratada providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, cabendo a destinação correta ao munícipe e assinatura de Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver.

22.19 A Prefeitura Municipal de Cianorte por meio da SEMMA, se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada contratada.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Conforme consta no item 16 deste termo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;

Conforme consta no item 13 deste termo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Conforme consta no item 13 deste termo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados, com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Conforme consta no item 13 deste termo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**

  - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- **Multa**, sendo:

  – Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

  – Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

  – Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotes ofertados, nos prazos previstos neste edital.

  – Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotes ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

- **Impedimento de licitar e contratar:**

  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 08
Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 09
Pref. de Cianorte

sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA Nº 10
Mun. de Cianorte

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 26 de Abril de 2024.

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 11

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMMA.

Realização de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos, caninos e felinos.

2. Descrição da Necessidade

Através da Divisão de Bem-Estar Animal a administração pública do município de Cianorte trata entre outros de questões relacionadas aos animais domésticos, em específico aqui trataremos em relação aos caninos e felinos. Em decorrência da rotina diária de serviços na secretaria, bem com na disponibilização tanto pela secretaria quanto por realização de programas junto ao governo do estado, nota-se a constante demanda por serviços de castração dos animais, desta forma, identifica-se como indispensável a disponibilização dos serviços de castração.

Os serviços de castração tem papel na preservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais, quer sejam cães ou gatos que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação.

Esse serviço deverá realizado de forma permanente no município de Cianorte e faz parte de um trabalho contínuo em busca da melhoria da saúde pública e também da qualidade de vida dos animais, respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e da eficiência.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Dos Critérios

4.1.1 Deverão ser contratadas clínicas veterinárias, pessoas jurídicas, situadas na cidade de Cianorte que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas no Edital.

4.1.2. A exclusividade concedida para clínicas localizadas na cidade de Cianorte, objetiva viabilizar o menor nível de estresse aos animais e maior acessibilidade aos tutores dos mesmos. Dado que o deslocamento dos tutores e seus animais a outras cidades, tende a dificultar a participação no programa de castração assim como causar maior nível de desconforto aos animais, os quais já sofrerão com as praxes do procedimento de castração.

4.1.3. As clínicas deverão informar no requerimento de credenciamento a disponibilidade mensal de realização para cada procedimento que compõe o credenciamento.

4.1.4. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público às clínicas veterinários que:

a) com falência decretada ou concordatária;
b) consorciada;
c) suspensa pela Prefeitura do Município de Cianorte.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 12
Mun. de Cianorte

d) tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

4.2 Da Qualificação Técnica:

4.2.1 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

4.2.2 Prova de registro ou inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) licitante no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária ou órgão de classe competente.

4.2.3 Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV ou órgão de classe competente.

4.2.4 Cópia da Licença Sanitária para funcionamento pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, Vigente, AUTENTICADA.

4.2.5 Cópia legível e autenticada do Alvará de funcionamento (vigente) da empresa participante da licitação.

5. Estimativa das Quantidades:

Os quantitativos estimados para realização serão considerados conforme histórico de castração, demanda pelos serviços e disponibilidade orçamentária existente.

6. Levantamento De Mercado

Em atenção ao Inc. V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 que versa sobre o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis para suprir a demanda, vale registrar que apesar possuir previsão de realização do quarto ciclo do Programa Permanente de Estilização de Cães e Gatos o convênio estadual (Castrapet) ainda assim é necessário disponibilizar o programa municipal de castrações, pois o sistema disponibilizado pelo programa Castrapet é realizado por meio de mutirão em ocasiões esporádicas, assim um programa municipal somado ao convênio estadual proporcionará a disponibilização constante dos serviços de castração.

7. Modalidade de Chamamento Público

Considerando que, a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração em caninos e felinos sejam realizadas exclusivamente por clínicas localizadas no município de Cianorte, com objetivo de viabilizar o menor nível de stresse aos animais e maior acessibilidade aos tutores dos mesmos. Dado que o deslocamento dos tutores e seus animais a outras cidades, tende a dificultar a participação no programa de castração assim como causar maior nível de desconforto aos animais, os quais já sofrerão com as praxes do procedimento de castração.

Considerando que, no município de Cianorte existem várias Clínicas Veterinárias que atuam nos serviços de castração.

Nota-se que seja adequado a realização do procedimento através da realização do procedimento de Chamamento Público de acordo com os preceitos legais disponíveis da Lei nº 14.133/2021 bem como Decreto Municipal 31/2023.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Conforme Anexo (planilha comparativa de preços).

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 13
Mun. de Cianorte

9. Descrição da Solução como um Todo

O problema com a constante elevação no número de animais errantes é uma realidade generalizada, com impacto na saúde pública, maus-tratos animais e com potencial de geração de impacto ambiental. Sabemos que grande parte destes animais errantes é formada devido a falta de controle na reprodução dos mesmos, regularmente animais que possuem tutores são abandonados devido a reprodução indesejada e consequentemente acabam por inflar o número de animais errantes e assim causando impactos na saúde pública com aumento da circulação de animais nas ruas, temos mais doenças circulando e o aumento no potencial de intervenção destes animais no habitat dos animais silvestres (impacto ambiental).

Desta forma, conclui-se que uma das melhores ferramentas disponíveis para o poder público encontra-se na disponibilização constante de programas de castração sendo uma iniciativa que a médio/longo prazo inequivocamente proporcionará resultados satisfatórios.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica.

11. Resultados Pretendidos

A realização de um programa municipal de castrações tem como objetivo principal auxiliar no controle populacional e consequentemente impactar na diminuição no abandono de animais, auxiliar na promoção da saúde pública, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.

12. Providências Prévias ao Contrato

Não se aplica.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se aplica.

14. Impactos Ambientais

A proliferação descontrolada de animais errantes causa impactos ambientais significativos ao meio ambiente, conforme matéria publicada pelo CRMV-SP:

> Ausência de políticas públicas de manejo e controle populacional de animais domésticos gera impacto ambiental.
>
> Evento discute a relação direta entre saúde pública, conservação da biodiversidade e guarda responsável de cães e gatos.
>
> Não é segredo para ninguém que cães e gatos são dotados de instintos naturais que foram minimizados ou extintos ao longo do processo de domesticação. No entanto, algumas características ancestrais permanecem intrínsecas às espécies e necessitam muitas vezes, dizem os especialistas em comportamento animal, de estímulo e controle para que o bem-estar dos pets seja preservado.
>
> Enquanto muitos tutores buscam alternativas para equilibrar a convivência entre os membros da família, incluindo os pets e a rotina limitada imposta pela vida urbana, os médicos-veterinários vão além e orientam sobre outros fatores relacionados à guarda responsável cujo impacto influencia a biodiversidade e pode afetar todos os envolvidos na complexa teia formada pelo ecossistema, entre os quais os seres humanos.
>
> Mas como associar um animal de estimação a impactos ao meio ambiente? É para responder essas e outras perguntas que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), por meio de sua Comissão Técnica de Médicos-veterinários de Animais Selvagens (CTMVAS), realiza seminário, em formato digital, abordando as principais dúvidas sobre "Guarda responsável de cães e gatos como ferramenta à conservação da Biodiversidade".
>
> Para o presidente da Comissão, Fabrício Braga Rassy, "a ideia do evento surgiu da confirmação de uma situação recorrente que, apesar de variar de acordo com o local ou situação, reflete a realidade do risco iminente que a presença dos cães e gatos mantidos em estado feral nas proximidades e no

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 114
Mun. de Cianorte

interior de áreas de conservação representa".

Rassy, que atua como Chefe da Divisão de Veterinária da Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP), lembra que "há tempos foi possível constatar nas pequenas áreas remanescentes, que aparentavam integridade exterior, indícios expressivos de modificações relacionadas à presença dos animais errantes que contribuíram para alterar a constituição faunística".

Políticas públicas e educação
Além da preocupação com a biodiversidade, Fabrício Rassy acrescenta que é fundamental informar à população que, nesse cenário, os cães e gatos não são os vilões, "pelo contrário, é fundamental apontar o impacto que a falta de um responsável por esses animais domésticos, assim como a ausência de políticas públicas podem influenciar na qualidade de vida de todos os envolvidos nesse ciclo, inclusive dos humanos que podem ser acometidos pelas zoonoses".
Sobre a atuação dos médicos-veterinários em questões relacionadas ao meio ambiente, Rassy reitera que os profissionais do setor são agentes fundamentais para o enfrentamento da situação já constatada em diversos estudos produzidos no País que apontam, entre outros prejuízos, os riscos sanitários na interação inapropriada entre animais domésticos e a fauna.
"Iniciativas educacionais e preventivas devem ser abordadas por meio do conhecimento técnico que ilustra, na prática, qual a realidade sobre a inter-relação existente entre os animais, seja nos aspectos comportamentais, predatórios ou sanitários, com o destaque para a incidência na transmissão de doenças que podem acometer também os humanos, gerando um ciclo de zoonoses que causará danos à saúde pública", afirma o presidente da CTMVAS/CRMV-SP.

Caçadores e transmissores de doenças
Ferramentas de educação ambiental por meio de políticas públicas de prevenção e monitoramento também estão em pauta no evento com o intuito de conscientizar a população sobre o potencial de risco causado pelo instinto natural de caça dos cães e gatos que, pela proximidade com as áreas de conservação, têm papel decisivo na extinção de algumas espécies nativas também por meio da proliferação de doenças.
Vale ressaltar que o Seminário oferece, ainda, a oportunidade de compreender, na prática, a definição da 'Saúde Única' cujo propósito é avaliar as condições de vida no planeta sob a ótica de uma visão integrada, que considera a indissociabilidade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental.

Preocupação mundial
-A Universidade de Oxford divulgou uma lista em 2013 indicando 64 espécies de animais selvagens interagindo com cães, entre elas, 63 estavam na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN (União Internacional para Conservação da Natureza).
-Estudo publicado na "Nature Communications" em 2013, mostrou que os felinos são responsáveis anualmente, apenas nos Estados Unidos, pela morte de 1,4 bilhão a 3,7 bilhões de aves. Os números foram fundamentais para que as autoridades determinassem condições restritivas para a posse de gatos. Em alguns estados do país, só é permitido manter os felinos no interior das casas, sem nenhum acesso a áreas externas, como jardins e quintais.
-Na ilha de Fernando de Noronha os gatos não domiciliados colocam em risco, por exemplo, espécies como o lagarto nativo mabuia (Trachelepys atlantica), o rabo-de-junco-de-bico-laranja (Phaethon lepturus) e a cocoruta (Elaenia ridleyana).

Matéria do CRMV-SP disponível: https://crmvsp.gov.br/ausencia-de-politicas-publicas-de-manejo-e-controle-populacional-de-animais-domesticos-gera-impacto-ambiental/

15. Viabilidade da Contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente, uma vez que, serviço semelhante já foi contratado via Chamamento Público nº 08/2022 e fundamentadamente necessária, conforme exposto nos itens 2, 11 e 14 deste ETP.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 15
Mun. de Cianorte

Cianorte - PR, 26/04/2024.

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

ETP por:

Josiane Santos de Souza

Luis Cláudio Albuquerque

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 16
Cianorte

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo

Objeto	Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01	Não realização das castrações agendadas.				
Probabilidade	( ) Raro	(**X**) Pouco provável	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	(**X**) Médio	( ) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	Atraso no atendimento a demanda.				
Medidas Preventiva	Contato com a contratada para realizar planejamento de distribuição adequada dos procedimentos.				
Medidas de Resposta	Notificar a contratada.				

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 26 de Abril de 2024.

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Elaborado por:

Josiane Santos de Souza

Luís Cláudio Albuquerque

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 19
Mun. de Cianorte

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – PROCESSO DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021

DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Data:	26/04/2024
Órgão solicitador	Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.
Local de Entrega ou prestação dos serviços	Serviços prestados nas dependências da contrata.
Vigência e execução	12 meses.
Registro de Preço	Não.
Servidor formalizador da demanda	Vera Lúcia Marin Destefano

Justificativa

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Qtde.	Unid.	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	59.656	189	SVÇ	Hemograma completo (caninos e felinos).	R$ 49,57	R$ 9.368,73
02	63.942	21	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em felinos com implantação de microchip.	R$ 236,01	R$ 4.956,21
03	63.943	18	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em caninos com implantação de microchip.	R$ 292,91	R$ 5.272,38
04	63.944	90	SVÇ	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip.	R$ 280,92	R$ 25.282,80
05	63.945	50	SVÇ	Esterilização por ovarisalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip.	R$ 362,13	R$ 18.106,50
Valor Total					**R$ 62.986,62**	

Vera Lúcia Marin Destefano
Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 18
Mun. de Cianorte

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Josiane Santos de Souza.	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.	
- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	**(x) SIM** **( ) NÃO**
- Razão da escolha do pretenso contratado	O fornecedor selecionado mediante a credenciamento via Chamamento Público nº 02/2024.
- Justificativa do preço a ser praticado	Preços aferidos através de pesquisa de preços realizada conforme mapa de formação de preços do Chamamento Público nº 02/2024.
- Dotação Orçamentária	**Descrição** - Divisão de Meio Ambiente de Bem-Estar Animal. **Programática –** 14.007.18.542.0020.2.120 **Descrição** - Ações do Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal. **Programática –** 14.007.18.542.0020.2.203 **Despesa** – 3.3.90.39.00.00 **Reduzido** – 753 e 754. **Fonte –** 1000

Data, 26 de Abril de 2024

Josiane Santos de Souza
Médica Veterinária

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 19
Mun. de Cianorte

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras**, Secretária Municipal de Meio Ambiente Bem-Estar Animal, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **INEXIGIBILIDADE**, e as despesas dela decorrente, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Prazo de Execução: 31/12/2024.

Valor Total: R$ 62.986,62 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 26/04/2024.

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente Bem-Estar Animal

MUNICIPIO DE CIANORTE

CNPJ: 76.309.806/0001-28

Paraná

Exercício:2.024

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 20 Mun. de Cianorte

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Requisição nº8.011/2.024

Espécie: Estimado | **Data de Emissão: 29/04/2024** | **Página 1 / 1**

Órgão: 14	Secretaria de Meio Ambiente
Unid. Orçamentária: 14.007.	Divisão de Bem Estar Animal
Função: 18	Gestão Ambiental
Sub Função: 542	Controle Ambiental
Programa: 0020	Preservar é Essencial
Projeto/Atividade: 2120	Divisão de Bem Estar Animal
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATOR
SubDesdobramento: 99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODON
Fonte de Recurso: 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Recurso:	Próprio
Contrapartida:	Não **Reduzido:** 753 **Convênio Nº.:** /

Orçado Atual	Saldo Anterior	Valor Solicitado	Saldo a Solicitar
R$ 850.000,00	R$ 466.011,05	R$ 2.974,20	R$ 463.036,85

Objeto: Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	59656	Hemograma completo (caninos e felinos).	SVÇ	60,00	49,5700	2.974,20
					Total:	**2.974,20**

Contador/Planejamento

Daniela de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente

MUNICIPIO DE CIANORTE

CNPJ: 76.309.806/0001-28

Paraná

Exercício:2.024

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 21 Município de Cianorte

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Requisição nº8.010/2.024

Espécie: Estimado | **Data de Emissão: 29/04/2024** | **Página 1 / 1**

Órgão: 14	Secretaria de Meio Ambiente
Unid. Orçamentária: 14.007.	Divisão de Bem Estar Animal
Função: 18	Gestão Ambiental
Sub Função: 542	Controle Ambiental
Programa: 0020	Preservar é Essencial
Projeto/Atividade: 2203	Ações do Fundo Municipal de Defesa e Bem Estar Animal
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATOR
SubDesdobramento: 99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODON'
Fonte de Recurso: 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Recurso:	Próprio
Contrapartida:	Não **Reduzido:** 754 **Convênio Nº.:** /

Orçado Atual	Saldo Anterior	Valor Solicitado	Saldo a Solicitar
R$ 81.000,00	R$ 81.000,00	R$ 60.012,42	R$ 20.987,58

Objeto: Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	59656	Hemograma completo (caninos e felinos).	SVÇ	129,00	49,5700	6.394,53
2	63942	Esterilização por orquiectomia (OC) em felinos com implantação de microchip.	SVÇ	21,00	236,0100	4.956,21
3	63943	Esterilização por orquiectomia (OC) em caninos com implantação de microchip.	SVÇ	18,00	292,9100	5.272,38
4	63944	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip.	SVÇ	90,00	280,9200	25.282,80
5	63945	Esterilização por ovarisalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip.	SVÇ	50,00	362,1300	18.106,50
					Total:	**60.012,42**

Contador/Planejamento

Daniella de Oliveira Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 23
Mun. de Cianorte

DECLARAÇÃO

Eu, Anamaria Alves dos Santos, Assessora de Planejamento do Município de Cianorte, no uso de minhas atribuições legais e em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DECLARO que existem previsões na Lei nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, para a contratação proposta, conforme detalhado abaixo:

Objeto: Contratação da clínica veterinária A. T. DA SILVA BASSANI LTDA., devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024, para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia) e microchipagem em cães e gatos.

Valor total orçado: R$ 68.986,62 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Valor para 2024: R$ 68.986,62 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Programa: 0020 – Preservar é Essencial

Ação/Função-Subfunção	Ano	Metas Físicas	Valores (R$)
2.120 – Divisão de Bem Estar Animal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Função: 18 – Gestão Ambiental Subfunção: 542 – Controle Ambiental	2022	1	545.000,00
	2023	1	1.025.410,00
	2024	1	942.000,00
	2025	1	958.430,80

Ação/Função-Subfunção	Ano	Metas Físicas	Valores (R$)
2.203 – Ações do Fundo Municipal de Defesa e Bem Estar Animal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Função: 18 – Gestão Ambiental Subfunção: 542 – Controle Ambiental	2022	1	0,00
	2023	1	50.000,00
	2024	1	81.000,00
	2025	1	0,00

Fundamento legal: valores do PPA atualizados conforme Lei nº 5.476, de 15 de dezembro de 2022 e Decreto nº 266/2023, sendo os valores para 2024, atualizados conforme Lei Municipal nº 5.596, de 15 de dezembro de 2023 – LOA 2024 e créditos adicionais.

Declaro, também, que os valores constantes dos programas poderão ser alterados/suplementados por meio de Decreto ou Lei específica, visando atender demandas da administração que possam surgir no decorrer dos exercícios de competência do PPA 2022-2025, seja para a inclusão de recursos decorrentes de convênios firmados ou de quaisquer outros recursos destinados ao custeio das ações do programa.

Cianorte, 7 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Data: 07/05/2024 11:48:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assessora de Planejamento

Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	Prazo e valor	09/05/2024	09/05/2024	R$ 5.700,00	R$ 12.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 09/05/2025.

2.2 Reajusta-se o valor mensal conforme tabela.

2.3 Acrescenta-se ao contrato o valor de R$ 5.922,84 (cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), ficando o contrato com o valor total de R$ 18.272,84 (dezoito mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Cód.	Qtd.	Un. de medida	Descrição	Valor Unit.	Valor reajustado	Valor Total
1	58287	12	Mês	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO LICITAÇÃO TRANSPARENTE. Conteúdo do serviço: I) 2 Câmera FullHD fixa com Lente FISH EYE; II) Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; III) Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD; IV) Backup das imagens com gravação local; V)Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP; VI) Software que permita inserção digital de legenda ao vídeo ao vivo; VII) Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N. BR5120190000669).	R$ 475,00	R$ 493,57	R$ 5.922,84

Dotação orçamentária: 06 005 04 126 0004 2 039 Serviços de Tecnologia da Informação 339040 Serviços de tecnologia da informação e comunicação Fonte 1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 07 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Willian Perondi
CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 661/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTORES DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAIS DE CONTRATO
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Hugo Cezar Alves

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR-ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Vera Lúcia Marin Destefano
Michel Thomaz de Souza
Leandro Conti Garcia

FISCAL DE CONTRATO
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

PROCURADORIA JURIDICA FOLHA Nº 23 Mun. de Cianorte

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAIS DE CONTRATO
Erik Ceso Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Vera Lúcia Vieira

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira
Rodrigo Saporetti Cabeleira

FISCAL DE CONTRATO
Nelson Junior Tanji
Carlos Barkley da Silva Pereira

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Claudia Cristina de Paula

FISCAL DE CONTRATO
Cristiele Fabricio Oliveira
Jaqueliny Félix Correia Reis
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Sabrina Garcia Vasconcelos Mendes
Silvia Rampazzo Litwinzuk

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO
Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi

FISCAL DE CONTRATO
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTORES DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Bruno Eduardo Ferreira
Juliana Turetti Romeiro Perucí
Leudriane Ulian Leite

FISCAIS DE CONTRATO
Fabiana Garcia Igarashi

Giseeli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Maria José Monteiro de Castro
Gilson Rodrigues Pinheiro
Priscilla do Valle Avelino

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO
GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Gauber Welington Comar

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DE CONTRATO
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti

FISCAL DE CONTRATO
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues

14 - GABINETE DO PREFEITO
GESTOR DE CONTRATO
Agnaldo Aparecido de Souza

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA
GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 535/2024.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 03 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 667/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 039/2024, de 06/05/2024, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE:
Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **DANIELA DA GRAÇA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE, REGULAÇÃO AVALIAÇÃO E AUDITORIA**, no período de **07/05/2024 a 31/05/2024**, devido à necessidade do Município.
Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 668/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 040/2024, de 06/05/2024, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE:
Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **HELEN CRISTIANE CARDOSO BABONI DA SILVA DEVECHI** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, no período de **02/05/2024 e 26/05/2024**, devido à necessidade do Município.
Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 670/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **BRUNO GALLASSI FRIGATO** ocupante do cargo efetivo de **TELEFONISTA**, no período de **02/05/2024 e 16/05/2024**, devido à necessidade do Município.
Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 675/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6555, de 08/05/2024.
RESOLVE:
Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **ANA CLAUDIA GIMENEZ BARELA** referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR PSS**, a partir de **14 de Maio de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 676/2024 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
A vista do contido no processo protocolado sob nº 6572 de 08/05/2024.
RESOLVE:
Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **LAODICÉIA DE PAULA ALVES PEREIRA** do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, a partir de **14 de Maio de 2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização

		Total Suplementação:	**4.819.389,88**

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

3507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	507	4.000.000,00
3910	CEDCA-PR - Deliberação nº 04/2023-Incentivo Financeiro para Abordagem Social e Casas de Passagem	910	40.500,00
3912	CDCA-PR/Deliberação nº 78/2022 - Apoio a por meio do acesso a produtos de higiene íntima.	912	30.200,00
31053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	1053	524.604,08
31054	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores de Cultura	1054	224.085,80
		Total Superávit:	**4.819.389,88**

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica atualizado automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)"

Art. 2º. O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório.

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 24 Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação – Fundeb:

- Jakeline Placido Marcon – Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Berssani – Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes – Chefe da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no *caput*, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. Às pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/ aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 28/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcos Alberto Valério
Secretária: Ivonete de Jesus Costa
Membros: Renata Sarcetta Pacheco
Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 29/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:
Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério
Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).
Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:
Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz
Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.
Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Pregão Eletrônico', ficando composta pelos seguintes membros:
Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz
Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Tomada de Preços', ficando composta pelos seguintes membros:
Presidente: Ivonete de Jesus Costa.
1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda
2ª Secretária: Renata Sarcetta Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Marcos Alberto Valério
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz
Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maior oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Véio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contígua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR.** Valor referência: R$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 197/2024 - LCT-PMC
PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA.** com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, **inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inexigibilidade nº 09/2024.**
OBJETO: Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes,

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA 25 Mun. de Cianorte

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 515/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2022, de 24 de Janeiro de 2022,
RESOLVE:
Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **SUELEN TALITA INÁCIO DOS SANTOS**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, até **26/06/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso V e VI, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 53**, da tabela de vencimentos do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 522/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando a Revisão Administrativa do Benefício de Aposentadoria concedido ao Servidor Zelito Francisco, c/c Ofício nº 35/2024, de 01/04/2024, da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte.
RESOLVE:
Art. 1º- **CANCELAR**, a Portaria nº 1630/2023/SEC/ADM, publicada na Edição nº 2696, em 01/11/2023, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **ZELITO FRANCISCO,** para retornar ao trabalho a partir de 08/04/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 537/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 003/2023, de 31 de Outubro de 2023.
RESOLVE:
Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **MICHELI APARECIDA SANTANA**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no período de **11/04/2024 a 26/06/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso V e VI, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 53**, da tabela de vencimentos do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 538/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 003/2023, de 31 de Outubro de 2023,
RESOLVE:
Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ANA MARIA FRANCISCO THEODORO**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no período de **11/04/2024 a 26/06/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso V e VI, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 53**, da tabela de vencimentos do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 539/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 003/2023, de 31 de Outubro de 2023,
RESOLVE:
Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **SIMONE MENDES GONCALVES**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no período de **11/04/2024 a 26/06/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso V e VI, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 53**, da tabela de vencimentos do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 540/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 003/2023, de 31 de Outubro de 2023,
RESOLVE:
Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **VANIA CANDIDO SOARES**, para exercer a função pública inerente ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no período de **11/04/2024 a 26/06/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso V e VI, percebendo vencimento atribuído ao Grau **G 53**, da tabela de vencimentos do município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

PREFEITURA DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Chamamento Público nº 002/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, torna público que **CREDENCIOU**, para futuras contratações na prestação de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos (cães e gatos) a clínica conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Itens credenciados (relacionados no item 2.1 do edital)
A. T. DA SILVA BASSANI CLÍNICA LTDA	41.769.589/0001-36	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Abril de 2024.

Leonardo Fernandes Casati

Marcel Thomas de Souza

Luis Ricardo Albuquerque

Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindiclubes-PR, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todas as entidades integrantes da categoria econômica e demais abrangidas pela similaridade/proximidade de atuação sem representação específica, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **27 de maio 2024 – segundafeira**, em sua sede, sita a Rua Marechal Deodoro, 51 – conjunto 1701 - Galeria Ritz - Centro – Curitiba-Pr, às 09h00 em 1ª convocação ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

ORDEM DO DIA:

1º) **Analisar, discutir, votar e aprovar e/ou contrapor à proposta apresentada pelo SINPEFEPAR, quanto à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 – segmento ACADEMIAS;**
2º) **Fixação da Contribuição Assistencial Patronal.**

Curitiba, 08 de maio de 2024
Ali Tarbine – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AUDIÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
1º QUADRIMESTRE DE 2024 – SAÚDE

O Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que será realizada Audiência Pública no dia 28 de maio de 2024, terça-feira, às 9h, em Sessão Plenária presencial, de acordo com o previsto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para que a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde na esfera do Governo Municipal, apresente o relatório referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2024. A sessão será transmitida em: https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldecuritiba.

PALÁCIO RIO BRANCO, 8 de maio de 2024.
Marcelo Tscha Fachinello
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 817/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024.

Objeto: Aquisição de barracas - tipo TENDA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 29 de maio de 2024 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 29 de maio de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br.

Marialva-Pr, 08 de maio de 2024.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2024
UASG 455978

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na integra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone: (41) 36261122 Ramal 224.

Objeto: Aquisição de balança eletrônica e prensa enfardadeira em atendimento ao instrumento de repasse nº 4114302/2023 pela Itaipu - Programa mais que Energia

Data da Sessão: 27 de Maio de 2024 às 09h00.

Valor Máximo: R$ 165.599,99 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Link: www.gov.br/compras

Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1

Mandirituba, 10 de Maio de 2024
Luis Antonio Biscaia - Prefeito

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ:32.480.672/0001-38) torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação - LI, com validade de **29/04/2026**, para a **atividade de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes (Licença de instalação nº 320165) na Rua Cesar Hasselman, nº1109 - Fazenda Velha - Araucária - Paraná (CEP:83.704-512).**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Miranda Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
https://lapa.atende.net

ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal da Lapa, CNPJ 76.020.452/0001-05, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra, a Autorização Ambiental para pavimentação asfáltica e posterior pavimentação asfáltica das ruas André Hammerschimidt; Bom Jesus Dos Passos e Francisco Vidal, Lapa-PR.

Lapa, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1297/2024.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na construção de vestiário, em Ginásio de Esportes, localizado junto ao Conjunto Habitacional João de Barro, neste município de Marialva – PR, pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 24 de junho de 2024 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 24 de junho de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br. Marialva-Pr, 03 de maio de 2024.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AUDIÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
1º QUADRIMESTRE DE 2024 – FINANÇAS

O Presidente da Câmara Municipal de Curitiba COMUNICA que a Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, realizará Audiência Pública, no dia 27 de maio de 2024, segunda-feira, às 9h, em Sessão Plenária presencial, de acordo com o previsto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 62-A da Lei Orgânica Municipal, para que os Poderes Executivo e Legislativo demonstrem e avaliem o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2024. A audiência pública quadrimestral estará disponível em: www.youtube.com/c/camaramunicipaldecuritiba.

PALÁCIO RIO BRANCO, 8 de maio de 2024.
Marcelo Tscha Fachinello
Presidente

Chamamento Público nº 002/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, torna público que **CREDENCIOU,** para futuras contratações na prestação de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos (cães e gatos) as clínicas conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Itens credenciados (relacionados no item 2.1 do edital)
ARCA DE NOÉ CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	33.942.176/0001-11	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.
CLÍNICA VETERINÁRIA MONTEIRO E PAGANELLO LTDA	34.361.743/0001-09	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.
A. T. DA SILVA 34333418 CLINICA LTDA	41.789.569/0001-26	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Maio de 2024.

Luís Cláudio Albuquerque
Michel Thomaz de Souza

Edição impressa

MARY SCHAFFER

Mary Schaffer | marybschaffer@gmail.com

Vanessa Azevedo comemorando o dia das mães com as amigas Simonika Alves, Ana Delai e Andréia Tozetti na minha Cazza & Co. Artigos lindos de cama e banho foram sorteados.

Carol Suguikawa reuniu representantes de vários escritórios de arquitetura e designers de Cianorte Breton, para falar sobre os trends de Milão. Click César Franco, Olga Bergamini, Maristela Fischer e Beth Egas.

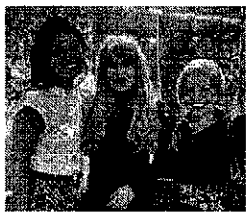

Comemorando idade nova Mara Cordeiro reuniu amigos no bar Grutta. Click Suzana Nogiri e Eva Perotta ladeando a aniversariante.

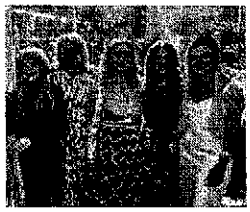

Na festa de Mara Cordeiro, Márcia Toccafondo, Vânia Dalmaz, Neuza Madalosso e Bruna Esmanhoto.

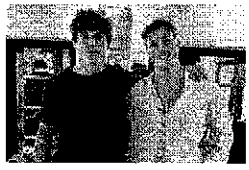

Esses são os irmãos Lucas e Paulo Muller, que estão fazendo e acontecendo no badalado A Grutta, ali no Batel.

A maquiadora Kelly do Vimax foi quem produziu a noiva de merchandising da Villa de Las Novias, da empresária Alessandra Sesti. O espaço Vimax foi tomado pelo clima CASAMENTO.

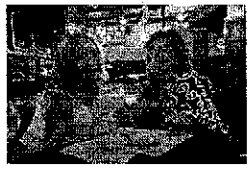

Dica de um excelente Happy Hour meu e da Thabata Martin: o The Oak, com open de vinho às quartas-feiras.

* Siga-me no instagram Bymaryschaffer

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 07 Jun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 27
Mun. de Cianorte

Edital nº 2/2024

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos Estatais - credenciamento **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Fechado

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 19/03/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/03/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76309806000128-1-000029/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Hemograma completo (caninos e felinos).	0	R$ 0,00	R$ 0,00	
2	Esterilização por orquiectomia (OC) em felinos com implantação de microchip	0	R$ 0,00	R$ 0,00	
3	Esterilização por orquiectomia (OC) em caninos com implantação de microchip.	0	R$ 0,00	R$ 0,00	
4	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip	0	R$ 0,00	R$ 0,00	
5	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip	0	R$ 0,00	R$ 0,00	

Exibir | 1-5 de 5 itens Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de Licitações e contratos administrativos abrangidos pela nova legislação.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições constitucionais (artigo nº 174, de 1º de agosto de 2021).

O desenvolvimento deste sítio é de responsabilidade exclusiva da contratação de uma contratação direta legal, homologada pelos órgãos e diretrizes e compete a alta tecnologia.

A adequação, disponibilidade e constituição das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portalnacionalcontratacoes.gov.br

0800 978 9000

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 28
Mun. de Cianorte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.789.589/0001-36 **MATRIZ**		**03/05/2021**

NOME EMPRESARIAL	**A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**UIRAPURU CLINICA VETERINARIA**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**75.00-1-00 - Atividades veterinárias**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R UIRAPURU**
NÚMERO	**41**
COMPLEMENTO	**FUNDOSFUNDOS**
CEP	**87.206-288**
BAIRRO/DISTRITO	**JARDIM GRALHA AZUL**
MUNICÍPIO	**CIANORTE**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**LUBASSANI38@HOTMAIL.COM**
TELEFONE	**(44) 9843-3967**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/05/2021**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **14:45:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 29
Mun. de Cianorte

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA
CNPJ: 41.789.589/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:12 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2024.
Código de controle da certidão: **00E6.D6D5.2BCF.F3C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 30
Mun. de Cianorte

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033400361-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.789.589/0001-36**
Nome: **A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (29/04/2024 14:48:50)

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 31
Mun. de Cianorte

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 13107

CERTIFICAMOS, conforme requerido por AT DA SILVA BASSANI, CPF/CNPJ nº 41.789.589/0001-36, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA**, CPF/CNPJ nº **41.789.589/0001-36**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 7CAD6AC780E6AC92EFCCF011A66C77F0

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/05/2024

Cianorte - PR, 29 de abril de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 32
Mun. de Cianorte

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.789.589/0001-36
Razão Social: A T DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA
Endereço: UIRAPURU 41 / JARDIM GRALHA AZUL / CIANORTE / PR / 87206-288

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050804415617104900

Informação obtida em 20/05/2024 09:43:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 33
Mun. de Cianorte

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.789.589/0001-36
Certidão nº: 29583186/2024
Expedição: 29/04/2024, às 14:45:47
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.789.589/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

UIRAPURU AGROPECUÁRIA E CLÍNICA VETERINÁRIA
A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA
CNPJ 41.789.589/0001-36 IE 9092993903 IM 23470
Rua Uirapuru, 41, Fundos, Jardim Gralha Azul, Cianorte-PR CEP 87206-288
Tel. 044-99843-3967 - e-mail: lubassani38@hotmail.com

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
34
Pref. de Cianorte

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESERVA DE CARGOS E ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Razão social: A. T. DA SILVA BASSANI CLÍNICA LTDA
CNPJ: 41.789.589/0001-36

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de Proponente do referido procedimento licitatório instaurado pelo Município de Cianorte, que:

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte, 27 de maio de 2024.

Aida T. Bassani

AIDA TEREZINHA DA SILVA BASSANI
Representante Legal
CPF: 023.330.169-06
RG: 5.568.109-0

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41789589000136

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 35
Mun. de Cianorte

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

A. T. DA SILVA BASSANI CLÍNICA LTDA

AIDA TEREZINHA DA SILVA BASSANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CNH Nº 06534949112 DETRAN – PR, inscrita no **CPF/MF sob nº 023.330.169-06**, residente e domiciliada sito à Rua Guarujá, nº 487, Residencial Atlântico IV, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87.202-298.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Limitada Unipessoal, adotará o seguinte nome empresarial: **A. T. DA SILVA BASSANI CLÍNICA LTDA**, com sede sito a **Rua Guapuru, nº 41, Fundos, Jardim Gralha Azul, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87.206-288.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Limitada Unipessoal, terá por objeto social a exploração do ramo: **"CLÍNICA VETERINÁRIA".**

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade Limitada Unipessoal, ficará responsável pela contratação de um(a) Veterinário(a), habilitado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para o exercício da sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciará suas atividades a partir do dia **Vinte e Nove de Abril de Dois Mil e Vinte Um (29.04.2021),** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Hum Real) cada totalmente integralizadas pela sócia única, em moeda corrente nacional do país, fica assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	CAPITAL
AIDA TEREZINHA DA SILVA BASSANI	20.000	R$ 20.000,00
TOTAL	20.000	R$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade limitada unipessoal, será exercida pela sócia **AIDA TEREZINHA DA SILVA BASSANI,** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a administradora, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: A sócia única administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crie falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra as economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: A sócia única administradora, não fará jus a retirada mensal a título de pro – labore.

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
A. T. DA SILVA BASSANI CLÍNICA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA,** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de **Cianorte – Pr** - para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção proposta pela sócia ora presente e que assina e rubrica estre instrumento, lavrado em 01 (uma) via, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cianorte – Pr, 29 de Abril de 2021.

_____

AIDA TEREZINHA DA SILVA BASSANI

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 37 Mun. de Cianorte

109

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02333016906	AIDA TEREZINHA DA SILVA BASSANI

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 38
Mun. de Cianorte

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2021 09:53 SOB Nº 41209880574.
PROTOCOLO: 212692968 DE 03/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103004929. CNPJ DA SEDE: 41799589000136.
NIRE: 41209880574. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2021.
A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

A. T. DA SILVA BASSANI CLÍNICA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 41.789.589/0001-36
NIRE: 41209880574

AIDA TEREZINHA DA SILVA BASSANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23.06.1958, empresária, portadora da CNH Nº 06534949112 DETRAN – PR, inscrita no **CPF/MF sob nº 023.330.169-06**, residente e domiciliada sito a Rua Guarujá, nº 487, Residencial Atlântico IV, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87.202-298, única sócia da empresa limitada unipessoal A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA, com sede na Rua Uirapuru, nº 41, Fundos, Jardim Gralha Azul, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87.206-288, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209880574, por despacho da sessão 03.05.2021 e inscrita no CNPJ sob n 41.789.589/0001-36, resolve, por esse instrumento alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o objeto social para: **CLÍNICA VETERINÁRIA (7500-1/00) E COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS (4771-7/04).**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cianorte – Pr, 26 de Janeiro de 2022.

_____

AIDA TEREZINHA DA SILVA BASSANI

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA 39
Mun. de Cianorte

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02333016906	AIDA TEREZINHA DA SILVA BASSANI

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 40
Jun. de Cianorte

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2022 07:31 SOB Nº 20220567166.
PROTOCOLO: 220567166 DE 28/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201261738. CNPJ DA SEDE: 41789589000136.
NIRE: 41209880574. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.
A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 41
Mun. de Cianorte

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Prazo de Execução: 12 meses.

Valor Estimado Total: R$ 62.986,62 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 20 de Maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 42
Pref. Mun. de Cianorte

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **A.T. DA SILVA BASSANI CLÍNICA LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Uirapuru, 41, fundos, Jardim Gralha Azul, CEP 87206-288, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 41.789.589/0001-36**, neste ato representada pela sua sócia administradora, a **Sra. Aida Terezinha da Silva Bassani,** portadora da CNH nº 0653499112 Detran/PR e do CPF 023.330.169-06, residente e domiciliada em Cianorte/PR.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos:**

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	59.656	189	SVÇ	Hemograma completo (caninos e felinos).	R$ 49,57	R$ 9.368,73
02	63.942	21	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em felinos com implantação de microchip.	R$ 236,01	R$ 4.956,21
03	63.943	18	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em caninos com implantação de microchip.	R$ 292,91	R$ 5.272,38
04	63.944	90	SVÇ	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip.	R$ 280,92	R$ 25.282,80
05	63.945	50	SVÇ	Esterilização por ovarisalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip.	R$ 362,13	R$ 18.106,50
Valor Total					**R$ 62.986,62**	

2.2. Órgão participante do presente procedimento: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 42V
Prefeitura de Cianorte

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Devem fazer parte integrante dos serviços todos os elementos remunerados como: equipamentos, EPI's, mão de obra, ferramentas, materiais ou componentes, etc, que sejam necessários à completa execução e acabamento final.

3.1.6. Fornecer aos funcionários que participarão dos serviços, todos os equipamentos (EPI) na forma do que orienta a legislação para a execução dos serviços.

3.1.7. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.8. *Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.*

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

3.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

3.2.9. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços ou das obras;

3.2.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 43
Pref. de Cianorte

3.2.11. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.12. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

3.2.13. *Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.*

4. DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços serão prestados de **forma gratuita para protetores independentes, devidamente cadastrados na SEMMA, ONGs, encaminhamentos pela secretaria de meio ambiente e bem-estar animal e para a população (desde que comprovada baixa renda)** sendo a comprovação realizada com a apresentação de um dos critérios abaixo:

- Cadastro Único (atualizado);
- Cartão do Auxílio Brasil;
- Comprovante de renda (holerite);
- Declaração de responsabilidade (conforme anexo VII).

4.1.2. As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s), **priorizando** a distância entre as mesmas e o domicílio do proprietário do animal, **de acordo com as cotas disponíveis.**

4.1.3. O animal será transportado até a(s) contratada(s) no dia marcado, pelo proprietário ou por ONGs, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite. Caso o proprietário não compareça e a SEMMA não seja comunicada no período de 24 h o mesmo passará para o final da fila.

4.1.4. Os custos de possíveis aquisições e o uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para o pós-operatório do animal, fica a cargo do proprietário.

4.1.5. As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos e independente do porte, com no mínimo 120 (cento de vinte) dias e no máximo 7 (sete) anos de idade.

4.1.6. A triagem e o cadastramento dos animais, será realizado pela contratante, através de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

4.1.7. A (s) contratada (s) receberá as fichas dos animais cadastrados preenchidas pela contratante, com dados sobre o animal, com o nome da Clínica e do Veterinário responsável pela cirurgia. As mesmas quando devolvidas a contratante deverão estar atestadas pelo veterinário que executou o procedimento, o responsável pela Clínica e o proprietário do animal, pela execução do procedimento. As fichas serão devolvidas na prestação mensal de contas.

4.1.8. A ficha será entregue antes do encaminhamento do animal à (s) contratada (s), que deverá agendar as cirurgias em dias e quantidades determinadas pela (s) mesma (s).

4.1.9. Todos os animais a serem esterilizados, antes de cada procedimento serão submetidos a avaliação Clínica por Médico Veterinário da (s) contratada (s), a fim de verificar se o animal está apto à cirurgia e em casos onde for constatada qualquer condição patológica, debilitante e que possa constituir risco de morte ao animal, a cirurgia não deverá ser realizada. Neste caso, a contratada deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência. Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico prévio e laboratorial, a Contratada deverá entrar em contato com o proprietário do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.

4.1.10. Obrigatoriamente deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele.

4.1.11. A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

4.1.12. A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 3 (três) dias. Curativo incluso no valor do procedimento cirúrgico (um curativo). Outras medicações serão indicadas por receita e serão de responsabilidade do proprietário.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 43V
n. de Cianorte

4.1.13. A(s) contratada(s) deverá identificar e registrar os cães e gatos com idade igual ou superior a 04 meses de idade que derem entrada nos serviços de esterilização cirúrgica, através de microchip a ser aplicado exclusivamente por profissional médico veterinário nos serviços credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal (SEMMA). Os dados do animal, do proprietário e o código do microchip serão devidamente registrados em sistema software de banco de dados específico a ser desenvolvido e será alimentado nos serviços credenciados pela SEMMA.

4.1.14. A aplicação de microchip será por via subcutânea na linha média dorso – cranial, entre as escápulas, através de aplicador esterilizado e descartável, em cães e gatos a partir de 04 meses de idade. **Sendo as custas da contratada tanto a aquisição do microchip quanto a implantação do mesmo nos animais.**

4.1.15. A (s) contratada (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

4.1.16. A (s) contratada (s) desenvolverá um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

4.1.17. A(s) contratada(s) deverá desenvolver um prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico para o acompanhamento do animal.

4.1.18. Os documentos e prontuários deverão ser analisados junto a integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

4.1.19. A Contratada providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, cabendo a destinação correta ao munícipe e assinatura de Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será(ão) realizado(a) pelo(s) seguinte(s) fiscal(is) de contrato: **Josiane Santos de Souza.**

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será(ão) realizado(a) pelo(s) seguinte(s) Gestor(es) de contrato: **Vera Lúcia Marin Destefano.**

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal**, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento dos serviços efetivamente prestados, com base nos preços unitários apresentados no Edital de credenciamento e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

d. Prova de regularidade relativo de FGTS;

e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

5.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 44
Pref. de Cianorte

desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

5.3. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO (SERVIÇOS)

5.4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 05 dias após o pedido formulado pela Secretaria solicitante.

5.4.2. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.5. Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da execução.

5.4.6. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

5.5. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
44V
Pref. de Cianorte

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 45
Pref. de Cianorte

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.6.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

5.6.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.6.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.6.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.6.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.7. A matriz de risco observará o contido no capítulo XXV do Decreto Municipal n.º 31/2023.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ 62.986,62** (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado e ainda no caso em que o edital de chamamento sofra reajuste do valor de acordo com o **IPCA - (Índice Nacional De Preços ao**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
45
Cianorte

Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 12 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência 12 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte	Reduzido
14.007.18.542.0020.2.120.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	753
14.007.18.542.0020.2.203.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	754

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 46
Pref. de Cianorte

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021 e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

Aida Terezinha da Silva Bassani	**Marco Antonio Franzato**
A.T. da Silva Bassani Clínica LTDA	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

RG:	RG:
CPF:	CPF:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 47
Mun. de Cianorte

CHECK LIST

DOCUMENTOs	*SITUAÇÃO*
Protocolo	**6411/2024**
Documento de Formalização da Demanda	S
Termo de Referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Pesquisa de Preços	Credenciamento
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Declaração PPA	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Contrato Social	S
Procuração representante (se necessário)	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	22/09/24
Certidão do Estado	27/08/24
Certidão do município do domicílio da empresa e de Cianorte se tiver filial aqui	29/05/24
Certificado de Regularidade do FGTS	06/06/24
Certidão da Justiça do Trabalho	26/10/24
Declaração – art. 7°, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	CNPJ
Autorização do ordenador de despesa	S
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	661/24
Portaria agente de contratação	29/24
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação	S
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Maio de 2024.

Marcos Alberto Valério
Agente de contratação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
48
n. de Cianorte

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 16501

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CIANORTE, CPF/CNPJ nº 76.309.806/0001-28, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **A. T. DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA**, CPF/CNPJ nº **41.789.589/0001-36**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 3D005D46A682B49585532DA4AD95A053

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 28/06/2024

Cianorte - PR, 29 de maio de 2024

Voltar Imprimir

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA 49 Mun. de Cianorte

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.789.589/0001-36
Razão Social: A T DA SILVA BASSANI CLINICA LTDA
Endereço: UIRAPURU 41 / JARDIM GRALHA AZUL / CIANORTE / PR / 87206-288

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052706305617104909

Informação obtida em 07/06/2024 11:27:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCESSO: Processo de Licitação – Inexigibilidade – Protocolo n.º **6411/2024.**

CONSULTA: Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação da empresa A.T. da Silva Bassani Clínica Ltda., devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

PARECER nº 632/2024.

I – Trata-se, o presente, de procedimento tendente à contratação direta da pessoa jurídica supra indicada, credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024, para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Instruem o feito os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Termo de Referência	3-10	*
Estudo Técnico Preliminar	11-15	*
Mapa de Riscos	16	*
Documento de Formalização de Demanda	17	*
Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço	18	*
Autorização do Ordenador de Despesas	19	*
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário	20-21	*
Declaração de previsão dos serviços no PPA vigente	22	*
Portaria Municipal nº 661/2024 - Designação de Fiscal e Gestor de Contrato	23-23v	*
Portaria Municipal nº 29/2024 – Designação de Agente de Contratação	24-24v	*
Documentação afeta ao credenciamento da pretensa contratada junto ao Chamamento Público nº 02/2024	25-26	*
Publicação do Chamamento Público nº 02/2024 – PNCP	27	*
Documentação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada – A.T. da Silva Bassani Clínica		

Ltda.		
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	28	*
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – Código de Controle 00E6.D6D5.2BCF.F3C4	29	22/09/2024
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 033400361-38	30	27/08/2024
Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos Municipais (Cianorte – PR) nº 13107	31	29/05/2024
Certificado de regularidade do FGTS	32	06/06/2024
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 29583186/2024	33	26/10/2024
Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88	34	*
Consulta – impedidos de licitar TCE/PR	35	*
Contrato Social	36-40	*
Autorização do Chefe do Poder Executivo	41	*
Minuta de Contrato	42-46	*
Check list	47	*
Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais (Cianorte-PR) nº 16501	48	28/06/2024
Certificado de Regularidade do FGTS – Certificação nº 2024052706305617104909	49	25/06/2024

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido[1] (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. **3-17**, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. **41**:

(...).

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)[2].

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021): a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária as suas conclusões. Sobre o tema,

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

vide: CHAPUS, Réné. Droit Administratif General. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções1.

III – O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão de inexigibilidade licitatória decorrente de prévio credenciamento através do Chamamento Público nº 02/2024.

IV – A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
> **IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
> Sem grifo no original

De modo expresso, pois, a nova Lei de Licitações apresentou como hipótese de inexigibilidade licitatória a realização prévia de Credenciamento (ou Chamamento Público, como denominado no caso em epígrafe), como bem salienta Marçal Justen Filho:

> O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.
> O credenciamento resulta de dois atos jurídicos unilaterais. Um deles é o requerimento de credenciamento apresentado pelo particular. O outro é o ato administrativo formal, por meio do qual a Administração defere propriamente o credenciamento, depois de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos.
> (...).

> A contratação fundada em processo de credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição, tal como formalmente reconhecido no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021.
> Deve-se ter em vista que não existe uma única modalidade de credenciamento. Daí se segue que a inviabilidade de competição se caracteriza sob aspectos também diversos.
> Há inexigibilidade de licitação, no exemplo dos serviços médicos acima fornecido, não em virtude da ausência de excludência, mas pela circunstância de que cada paciente tem o direito de escolher o profissional com quem consultará. A existência de uma relação de confiança entre o paciente e o médico torna inviável a competição entre os interessados.
> Mais ainda, anote-se que o ponto fundamental reside não na impossibilidade de limitação do número de credenciados. Quando se alude à ausência de excludência, toma-se em vista as contratações propriamente ditas. Não existe ausência de excludência quando se promove o credenciamento de milhões de pessoas e se contratam apenas algumas[3].

No caso em tela, o requisito indispensável – prévio credenciamento – pode ser extraído da documentação de fls. **25-26**.

E como bem ressaltado pelo jurista supra mencionado, tratando-se a efetiva contratação de procedimento distinto do Credenciamento anteriormente efetivado, passemos à análise dos aspectos jurídico-formais da intenção contratual manifestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

V – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, da documentação anexada, encontra-se satisfeito, conforme se extrai abaixo:

Lei Federal nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os	*

3 *In* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1995/2001.

seguintes documentos:	seguintes documentos:	
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 3-17
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fls. 17
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 20-22
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fls. 18
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Fls. 3-18
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	Fls. 4/17
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 41
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Fls. 3
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 19
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fls. 35
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls. 34
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 47
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização

VI – Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar (fls. 11-15), Termo de Referência (fls. 3-10), Documento de Formalização de Demanda (fls. 17) e Mapa de Riscos (fls. 16)* – tem-se, s.m.j. a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência e responsabilidade[4]:

> *É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.°, inc. VI, da Lei 14.133/2021*

Analisemos cada qual.

6.1 – <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o *"documento necessário para a contratação de bens e serviços"*, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas "a" a "j", conforme abaixo indicado:

> Art. 6º: (...).
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4 . (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138).

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

(...).

Façamos a correlação das exigências e do conteúdo do Termo de Referência de fls. **3-10**:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	**TR - ITEM**
Art. 6º. XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	*
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4/6/12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8
d) requisitos da contratação;	17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	22
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	23
g) critérios de medição e de pagamento;	13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	9

j) adequação orçamentária;	11

6.2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*, complementando o artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos:

> Art. 18. (...).
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - requisitos da contratação;
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Verifiquemos, pois, a satisfação dos requisitos exigidos pelo ETP de fls. **11-15**, conforme quadro abaixo apresentado:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	*
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem	5

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	8
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	9
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	10
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	11
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	12
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	13
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	14
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	15
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

6.3 - MAPA DE RISCOS

Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes[5].

5CAPÍTULO III
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES
Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-

Em nível Municipal é o Decreto nº 31/2023, em seus artigos 198, 199 e 200 que asseveram sobre o assunto:

> CAPÍTULO XXV
>
> DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO
>
> Art. 198. Os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:

---

se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:
I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.
Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.
§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.
§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.
§ 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.
Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:
I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;
II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;
III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.
§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:
I - as causas da ordem de suspensão;
II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.
§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:
I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;
II - prestar todas as informações cabíveis;

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

Art. 172. (VETADO).

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 200. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

S.m.j, o documento intitulado *"Mapa de Riscos"* e acostado às fls. **16**, atende os requisitos da legislação vigente, notadamente o disposto no §8º, do artigo 199 do regulamento local.

6.4 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sobre tal documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira[6]:

> O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.
> (...).
> Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento de fls. **17** apresenta os requisitos indispensáveis à demanda pretendida, vez que apresenta a data da solicitação, o órgão solicitador, o local da prestação dos serviços, os prazos de vigência e execução, a justificativa da necessidade pública e os valores unitário e total da contratualização intentada.

6.5 – MINUTA DE CONTRATO

Finalmente, a Minuta do Contrato (fls. **42-46**) se coaduna com os ditames legais atinentes à espécie, notadamente disposições do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como obedeceu a minuta disponibilizada como anexo do Edital de Chamamento Público nº **02/2024**.

6 *Op. cit.* p. 317.

Salienta-se, ainda:

6.1 - Os valores constantes do Termo de Referência de fls. **3-10** são coincidentes com os constantes na Minuta de Contrato – fls. **40-44**.

6.2 – Às fls. **20-21** existe Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário para a contratação que se pretende seja realizada e, levando-se em consideração os prazos contratuais constantes do Chamamento Público nº 02/2024, às fls. **22** foi inserida Declaração, pela Assessoria de Planejamento, da previsão dos serviços intentados junto ao PPA vigente.

6.3 – A habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada é verificada pelos documentos de fls. **28-40/48-49**.

VII – Ainda, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade da contratação* apresentadas pela gestora interessada e indicada às fls. **3-17**, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual,* asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "**Atos Administrativos**", às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, *e-book*):

> Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **acessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um **regime jurídico administrativo** ou a um **regime jurídico de direito público**.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo: alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a presunção de legitimidade ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras **prerrogativas** do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em *presunção de legitimidade* ou *de veracidade* como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos **fatos**; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Deste modo, considerando a **inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise**, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho[7]:

7 *Op. cit. p. 1154-1155.*

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase preparatória à contratação direta intentada.

VIII – Ressalte-se, outrossim, a viabilidade de solicitação de certidões de regularidade fiscal quando do pagamento, caso as ora apresentadas já tenham o prazo de validade expirado.

IX - **RESSALVA-SE**, outrossim, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Inexigibilidade no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

X – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização do Chefe do Poder Executivo, a Minuta Contratual **e desde que observada e implementada a ressalva supra aduzida** - é o presente

parecer[8] opinativo[9] pela regularidade do procedimento tendente à contratação direta pretendida - nos termos já aduzidos.

Cianorte – Paraná, em 7 de Junho de 2024.

PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Procuradora Jurídica
OAB/PR 34.972

8 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ªedição, 2006, p. 496).

9 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. *In* Jusnavigandi, edição 1018: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252).